



Direito de pensão por morte de ex-marido vira súmula

27/04/2007

“A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente”. Esse é o teor da Súmula 336, aprovada na sessão de quarta-feira (25/4) pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O projeto de súmula foi relatado pelo ministro Hamilton Carvalhido. Segundo o projeto, considerando pacífica a tese de que os alimentos são irrenunciáveis, é firme a jurisprudência do tribunal sobre a possibilidade de a pensão ser solicitada, conforme a Súmula 372 do STF e a Súmula 64, do TFR, até porque “a pensão por morte nada mais é do que os alimentos a que se obrigam reciprocamente os cônjuges, quando em vida (CF/88, artigo 201, inciso V)”.

A nova súmula se baseou em precedentes da 5ª e da 6ª Turmas, como o Resp 176.185-SP (5ª T 17/12/98 - DJ 17/02/99); Resp 202.759-SP (5ª T 08/06/99 - DJ 16/08/99); Resp 196.678-SP (5ª T 16/09/99 - DJ 04/10/99); Resp 472.742-RJ (5ª T 06/03/03 - DJ 31/03/03); REsp 602.978-AL (5ª T 01/06/04 - DJ 02/08/04); AgRg no Ag 668.207-MG (5ª T 06/09/05 - DJ 03/10/05); entre outros.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-abr-27/direito_pensao_morte_ex-marido_vira_sumula/